LEI MUNICIPAL Nº 2121/2013 de 19/12/2013

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICIPIO DE MODELO - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER,Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em exercício, em especial de conformidade com a Lei Municipal 1.324/97,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a Planta Genérica de Valores do Município de Modelo - SC, para oexercício de 2014, para base de cálculo dos impostos, conforme estabelece a Lei Municipal n° 1.324/1997 – Código Tributário Municipal, nos termos que segue:

Base de calculo territorial urbana:Zona 1 (lotes urbanos)

Setores	**Valor por metro quadrado – R$**
Setor 1	23,00
Setor 2	17,25
Setor 3	11,50
Setor 4	8,63
Setor 5	7,48
Setor 6	5,75
Setor 7	4,60
Setor 8	4,03

Base de cálculo Predial Urbano:Zona 1

Tipo da construção	**Valor por metro quadrado R$**
Alvenaria	419,75
Mista	276,00
Madeira	184,00

Base de Cálculo Imóveis Rurais

Tipo da área	**Valor por hectare – R$**
Terra mecanizavel (consideradas as terras com 80% da área mecanizável)	10.654,75
Semi-mecanizavel (consideradas as terras com 50% da área mecanizável)	7.992,50
Não mecanizavel	4.439,00

Área de chácaras:

Tipo da chácara	**Valorpor hectare R$**
Classe 1 – mecanizavel – Topografia/relevo: (consideradas as terras com 80% da área mecanizável)	14.208,25

Classe 2 – semi-mecanizavel e topografia/relevo(consideradas as terras com 50% da área mecanizável)	8.878,00

Edificações Rurais

Tipo da construção	Valor por metro quadrado R$
Alvenaria	379,50
Mista	253,000
Madeira	166,75

§ 1º– Os imóveis situados no perímetro urbano, com parcelamento de solo efetuado, estão incluídos como Zona 1- e distribuídos por setores, conforme consta do mapa do município, anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º - As áreas não incluídas e ou novos loteamentos e ou desmembramentos de áreas não parceladas, implantados em 2014, ficam incluídos no setor 7.

Art. 2º. Para o cálculo do IPTU de chácaras localizadas no perímetro urbano será utilizada a base de cálculo da planta de valores do ITBI conforme consta do artigo 1° desta lei.

Art. 3º. Para o cálculo e emissão dos carnes do IPTU, serão observadas as disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.324/1997 e, para depreciação, pelo tempo de construção,conforme artigo 6° desta Lei.

Art. 4º. Para apuração do Valor do ITBI, serão observadas as disposições contidas na Lei Municipal 1.324/1997 e o valor efetivamente praticado na transação comercial, atendendo as disposições legais.

Art. 5°.O prazo do recolhimento do ITBI é de até 30 (trinta) dias, após a emissão da guia, sendo que após esta data deverá ser procedido nova avaliação e recolhimento dos valores complementares.

Art. 6°. Para o calculo do ITBI, nos casos em que não há valor da transação, ou valor menor do estabelecido nesta lei,será utilizada, para fins de avaliação e transmissão a planta de valores do Município.

Art. 7º . As edificações do tipo barracão, para a base de calculo do IPTU, terão redução de 50% sobre o valor fixado no artigo 1º desta lei, observados os fatores de redução e acréscimo conforme código tributário municipal e lei especifica.

Art. 8º. Fica fixado o Calendário Fiscal dos Impostos e Taxas Municipais, para o exercício de 2014,conforme abaixo especificado:

Tributo:IPTU	Data de vencimento
1ª PARCELA E COTA ÚNICA	14.03.2014
2ª PARCELA	14.04.2014
3ª PARCELA	14.05.2014

Tributo: ISS	**Data de vencimento**
Parcelas mensais	Dia 15 do mês subseqüente ao fato gerador e conforme previsto no código tributário municipal

Tributo: ITBI	**Data vencimento**
ITBI	Antecipadamente ao registro dos imóveis – conforme código tributário municipal e estabelecido nesta lei

Tributo: **Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e ou Permanência no Local**	**Data de vencimento/Parcela Única:** **17.03.2014**

§1º - A data de vencimento, das parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, referente ao ISS, fica fixada para 15.04.2014.

Art. 9º. Para o cálculo do valor venal do IPTU E ITBI, das edificações poderá ser aplicada a tabela de depreciação,contados os anos a partir da data de construção, sendo:

de05 a 10 anos – 15%
de10 a 15 anos - 20%
de15 a 20 anos – 30%
de20 a 25 anos – 35%
de25 a 30 anos – 40%
acima de 30 anos – 50%

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, por decreto,desconto de até 10% (Dez por cento) no pagamento à vista/cota do IPTU 2014.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o caput deste artigo é para o valor devido do Imposto Predial e ou Territorial Urbano/IPTU.

Art. 11. Ficam fixados as zonas e setores conforme identificados no mapa anexo, integrante desta Lei.

Art. 12 . Para a arrecadação do IPTU, devido sobre as chácaras não inscritas no INCRA, conforme requerido pelo proprietário, serão aplicados os dispositivos do Código Tributário Municipal, legislação específica e o valor venal calculado,constantes desta Lei.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, por decreto, no interesse do serviço público o calendário fiscal (datas de pagamento) para 2014.

Art. 14**.** Fica igualmente autorizado o lançamento e arrecadação, juntamente com o carne do IPTU, das taxas relativas a Coleta de Lixo, Serviços Urbanos, de Expediente e FUNREBOM.

Art. 15. O Setor de Tributação procederá ao devido cadastro mobiliário e imobiliário, sua revisão e controle das concessões de isenções fiscais, bem como a emissão dos

respectivos carnes para pagamento dos tributos de que trata esta Lei, com observância das determinações legais do Código Tributário de Modelo – SC.

Art. 16. Fica fixado como índice de atualização para a correção dos tributos e taxas municipais o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

(Parágrafo Único – Fica autorizado a atualização monetária pelo INPC, da UFIR, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, corrigida conforme variação acumulada dos últimos doze meses de dezembro/2012 a novembro de 2013, sendo a base de cálculo para o lançamento do IPTU e as taxas municipais constantes do respectivo carne, do ISS e Taxa de Licença, Localização e Permanência no Local, lançados para o exercício de 2014, até a data do efetivo vencimento do tributo.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do IPTU e das Taxas municipais, de Coleta de Lixo, Serviços Urbanos e de Expediente, por período de 03 (três anos) ano, para os imóveis, sendo lotes e edificações, de novos loteamentos, que contenham a criação de mais de dez lotes.

§ 1º– A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao da respectiva aprovação do loteamento, pelo Município de Modelo e enquanto estiverem na propriedade do Loteador, observado o limite de prazo estabelecido no caput desde artigo.

§ 2º -A isenção não se aplica após ocorrido a alienação do imóvel pelo loteador.

§ 3º - O proprietário loteador deverá comunicar o setor de tributação da respectiva alienação, para lançamento dos tributos devidos, a partir do exercício seguinte, conforme disposições legais.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 19 de dezembro de 2013..

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA